

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE E A XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Oliveira Lima, nº 867, Bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada na forma estatutária, conjuntamente, por seu Diretor Presidente, **LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.583.684-91, e pela Diretora Administrativa Financeira, **AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.320.194-87, e por sua Diretora de Planejamento e Projetos, **LUANA GENTIL DE BARROS PEREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.592.384-04, todos domiciliados e residentes nesta cidade do Recife, doravante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXX**, com sede a XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representada por xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Processo Licitatório nº 008/2025, Concorrência eletrônica nº 005/2025 CG/URB RECIFE, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Municipais nº 37.341/2023 e 37.342/2023 e demais legislações aplicáveis. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e Urbanização para intervenções de melhoria na mobilidade urbana do bairro do Ibura, no município de Recife/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, Proposta de Preços, as Planilhas Orçamento, e eventuais anexos dos documentos supracitados, da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, Processo Licitatório nº 008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de execução** dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços – O.S. podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

O **prazo de vigência** do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 91, §4º e Artigos 105 e 111, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte da **URB**, de acordo com as normas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A URB RECIFE, possui prerrogativas reguladas no Artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernentes ao Regime Jurídico do contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ _____, correspondente ao valor devidamente homologado no Processo Licitatório referido no preâmbulo deste contrato, correspondente à soma dos itens constantes na Planilha de Orçamento Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **URB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também estabelecido que a **URB**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, para serem encaminhadas à Diretoria

de Planejamento e Projetos da URB Recife, para as providências relativas à conferência, atesto e encaminhamento para o financeiro para efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços prestados deverão ser obrigatoriamente aprovados pela CONTRATANTE, antes da efetuação dos seus pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos trabalhos efetivamente executados será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as respectivas apresentações dos **PRODUTOS**, e preços constantes na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como regularidade perante a Fazenda federal, estadual e /ou municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, Declaração de regularidade trabalhista, Declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis, de acordo com o disposto no art. 68, incisos, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irredutíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação. A solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista no termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso I, do art. 18, do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

- I. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- II. O reajuste de preço deverá ser apresentado em Nota Fiscal/Fatura complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo;
- III. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- IV. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- V. O reajuste será realizado por Aditamento Contratual.
- VI. Caso o Governo Federal decrete medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião, não será procedido o reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base, inicial, vinculada à data do orçamento estimado, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da

Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão. Sendo o índice inicial (I_0) o correspondente à data do orçamento e o índice atual (I_1) aquele alusivo à data em que está sendo procedido o reajustamento. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V [(I_1 / I_0) - 1]$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual sujeito a reajuste;

I_1 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Coluna: 39 (consultoria, supervisão e projetos), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Coluna: 39 (consultoria, supervisão e projetos), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente a data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, na forma e condições previstas neste Contrato, além de efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no Termo de Referência, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Atender ao Cronograma físico estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela URB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.

- I. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi contratada, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da URB.
- II. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da URB, da PCR, e de terceiros em geral.
- III. Participar de reuniões, convocadas pela URB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços.
- IV. Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- V. Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato, observado todo o normativo imposto para a segurança do trabalho.

- I. Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- II. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- III. Apresentar a URB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico

- I. Cumprir a data de conclusão dos serviços;
- II. Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pela URB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;

PARÁGRAFO QUARTO – Emitir declaração passando a ser propriedade da URB todas as peças resultantes do trabalho executado pela empresa consultora CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela URB RECIFE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato, conforme determina §1º, do Artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Sobre a subcontratação do objeto da licitação, será permitida, desde que previamente autorizada pela URB/RECIFE, a seu exclusivo critério, sendo recomendado um limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a CONTRATADA, obrigada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento de Contrato, a respectiva Anotação da Responsabilidade Técnica - ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, no que se refere à participação dos profissionais constantes da equipe multidisciplinar e que sejam registrados no CREA e/ou CAU.

- I. A comprovação das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, que deverão, inclusive, ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- II. A CONTRATADA deverá manter a regularização dos seus profissionais assim como responsável(is) técnico(s), nos termos das normas estabelecidas para as profissões reguladas pelos Conselhos de Classe pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) na forma de uma das modalidades previstas no Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Conforme regra estabelecida no §3º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, se a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, for o seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva garantia será de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- II. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- III. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão deste contrato.
- V. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- VI. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da URB, em conta específica no CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 1030, Conta Corrente: 969-6, com correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo URB quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- I. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- II. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela URB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- III. A CONTRATADA autoriza a URB a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração

- ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multas**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deverá ser recolhida em percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a URB (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela URB à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a URB;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a URB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou URB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na Dotação Orçamentária nº 5011.1.15.451.1304.1563.255.449051.80 – FONTE 754 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO DO CONTRATO/E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, constantes no instrumento contratual, e com as normas legais vigentes, mediante acompanhamento exercido pela Contratante.

- I. O objeto licitado deverá ser realizado de acordo com as disposições previstas no Projeto e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As normas que dizem respeito à gestão e fiscalização do contrato se encontram dispostas Decreto Municipal nº 37.692/2024, em harmonia com as menções correlatas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,
- III. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e na forma prescrita no Decreto Municipal nº 37.692/24.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a subcontratação do objeto desta licitação:

- I. A subcontratação do objeto da licitação, será permitida, desde que previamente autorizada pela URB/RECIFE, a seu exclusivo critério, sendo recomendado um limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual
- II. No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela URB RECIFE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei

14.133, de 2021);

- II. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, observado ainda o disposto no §6º do art. 140 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

As normas referentes a sustentabilidade e acessibilidade, devem ser obedecidas no cumprimento deste contrato, tem por objetivo, a mobilidade conjugada com a sustentabilidade ambiental, para isso, os projetos realizados no seu âmbito, atendem à Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Municipal nº 16.243/1996, Decreto Municipal nº 36.949/2023 e o Artigo 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- I. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- II. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

- III. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- IV. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- V. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à URB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, de de 2025.

LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA

Diretor Presidente da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE**

AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA

Diretora Administrativo Financeiro da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**

LUANA GENTIL DE BARROS PEREIRA

Diretora de Planejamento e Projetos da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE**

CONTRATADA –

TESTEMUNHAS